

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1374/72

Aprovado por Deliberação

em 27/9/1972

PROCESSO- CEE nº 439/71

INTERESSADO- FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO
CLARO

ASSUNTO- Consulta sobre validade de diploma de Pedagogia,
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR- Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

HISTÓRICO:- Volta o protocolado à Comissão de Legislação e Normas por solicitação da nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro.

Quando aqui estive na primeira vez, pronunciamo-nos sobre o assunto, esclarecendo que os direitos e prerrogativas do diploma de licenciado em Pedagogia decorriam de legislação federal e que o antigo currículo daquele curso resultará de atos normativos do Egrégio Conselho Federal de Educação.

A competência para dizer da validade dos diplomas obtidos em cursos de Pedagogia até 1969 e, pois, daquele Colegiado. A ele deveria ser encaminhada a consulta, através da Presidência do Conselho Estadual de Educação.

Aprovado nosso Parecer pela Comissão de Legislação e Normas, o protocolado foi encaminhado à Câmara de Terceiro Grau.

Em nosso pronunciamento, a eminente Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro refere-se ao Parecer nº 719/71 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação, entendendo que o assunto objeto deste processo fora esclarecido. Propôs, entre tanto, a sua volta à Comissão de Legislação e Normas para dizer se considera suficiente o pronunciamento do Conselho Federal de Educação, contido no referido Parecer.

FUNDAMENTAÇÃO: Em nossa opinião, o Parecer nº 719/71 não responde satisfatoriamente à questão. Permanece a indagação feita pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, que deve ser submetida ao Conselho Federal de Educação na forma proposta no Parecer que anteriormente elaboramos.

CONCLUSÃO:- A consulta da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro deve ser endereçada ao Egrégio Conselho Federal de Educação, através do Gabinete da Presidência deste Colegiado.

São Paulo, 04 de setembro de 1972.

a) Jair de Moraes Neves Relator

A Comissão de Legislação e Normas, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro Jair de Moraes Neves.

Presentes os Conselheiros: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Jair de Moraes Neves.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação e Normas em 18 de setembro de 1972.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães Presidente